



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903

TERMO ADITIVO

Processo nº 1690.01.0021837/2018-08

**VIII TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS,
REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA -
SEJUSP E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL
- OS INSTITUTO ELO.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, doravante denominado **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP)**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 3 andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, **CNPJ 05.487.631/0001-09**, neste ato representada nos termos do **Decreto Nº 47.795**, de 19 de Dezembro de 2019, **Resolução SEJUSP nº 123** de 07 de março de 2022 alterada pela **RESOLUÇÃO SEJUSP nº 970** de 14/12/2022 - Designação de Competência para chefiar a Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, publicada no IOF/MG de 19/05/2023 - Pág. 4, o Sr. **MATUZAIL MARTINS DA CRUZ**, brasileiro, casado, CPF nº ***.012.526-**, e o **INSTITUTO ELO**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 07.514.913/0001-75, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 20/11/2021, com sede na Rua dos Guajajaras, 1.570, 3º andar, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo seu Diretor Presidente, **GLEIBER GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da [REDAZIDA] e do CPF [REDAZIDA], residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG com fundamento no que dispõem a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e o Decreto nº 47.553, de 07 de dezembro de 2018 e suas alterações subsequentes, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente VIII Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n 002/2019, que se realiza por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes e tem por objeto a co-execução de ações da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, propiciando o desenvolvimento das atividades das Unidades e dos Programas de Prevenção Social à Criminalidade definidos pela SEJUSP/SUPEC, consiste em alterar e prorrogar a vigência do instrumento jurídico; readequar as metas e produtos pactuados no Programa de Trabalho; modificar a previsão de receitas e despesas; bem como as responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme descrição contida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Contrato de Gestão:

Anexo I – Conceção da Política Pública;

Anexo II – Programa de Trabalho;

Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Contrato de Gestão;

Anexo IV – Dos bens permanentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS POSSIBILIDADES DE ADITAMENTO

I - O Contrato de Gestão vigente, nos termos da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, desde que as alterações promovidas não desnaturem o objeto da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) Para alterações de ações e metas e da previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do Contrato de Gestão, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando a utilização de saldo remanescente;

b) Para renovação do objeto do Contrato de Gestão pactuado, observado o prazo do art. 60 do Decreto nº 47.553/2018, considerando a utilização de saldo remanescente e a atualização do valor inicialmente pactuado;

c) Para prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado, observado o prazo do art. 60 do Decreto nº 47.553/2018, considerando a utilização de saldo remanescente.

II – A parte interessada na celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão

deverá comunicar sua intenção à outra parte com antecedência mínima de 60 dias à assinatura do documento.

Parágrafo Primeiro - A OS somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao OEP as demonstrações necessárias.

Parágrafo Segundo - A celebração de termo aditivo ao contrato de gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre outros motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas no artigo 61 do Decreto nº 47.553/18 o aditamento está contemplado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste VIII Termo Aditivo, para o ano de 2023 as despesas serão custeadas conforme planejamento orçamentário e financeiro previsto na Memória de Cálculo "A" do VIII Termo Aditivo (76159279) e Memória de Cálculo "B" (76158272), conforme Ofício Cofin (77805183).

II - Para a execução das despesas do ano de 2024 está previsto o valor global de R\$48.602.152,19 (quarenta e oito milhões, seiscentos e dois mil cento e cinquenta e dois reais e dezenove centavos) sendo: R\$ 7.326.280,00 (sete milhões, trezentos e vinte e seis mil duzentos e oitenta reais) referente ao saldo remanescente do recurso estadual; R\$39.999.204,27 (trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos) advindos do orçamento de 2024 do Tesouro Estadual; R\$479.200,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais) oriundos de emendas parlamentares estaduais; R\$9.000,00 (nove mil reais) advindos do "Bem Estar Social" previsto na CCT da categoria da OS; R\$ 171.885,00 (cento e setenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais) do saldo remanescente do Recurso FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público; e R\$ 616.582,92 (seiscentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) oriundos de novos repasses via FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público, por meio do TDCO n 99/2022.

RECURSO ESTADUAL	
R\$ 39.999.204,27	Desembolso pelo Tesouro Estadual
R\$ 7.326.280,00	Saldo remanescente
R\$ 47.325.484,27	TOTAL

RECURSO DE OUTRAS RECEITAS	
R\$ 479.200,00	Emendas Parlamentares Estaduais
R\$ 9.000,00	"Bem Estar Social" previsto em CCT da categoria da OS
R\$ 488.200,00	TOTAL

RECURSO FUNEMP	
R\$ 616.582,92	Desembolso via FUNEMP
R\$ 171.885,00	Saldo remanescente
R\$ 788.467,92	TOTAL

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária	Fonte
R\$ 47.325.484,27	1451.06.421.129.4344.0001.335039.92.0.10.1	Estadual
R\$ 479.200,00	1451.06.421.129.4344.0001.335039.92.0.10.4	Emendas Parlamentares Estaduais
R\$ 788.467,92	4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.39.92.0.60.1	FUNEMP

O cronograma de desembolso será realizado da seguinte forma:

RECURSO DO TESOIRO ESTADUAL:

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª parcela	R\$ 9.319.006,51	01/2024	Após a realização da 20ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
2ª parcela	R\$ 11.380.374,00	04/2024	Após a realização da 21ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
3ª parcela	R\$ 11.166.828,85	07/2024	Após a realização da 22ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
5ª parcela	R\$ 8.132.994,91	10/2024	Após a realização da 23ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
TOTAL	R\$ 39.999.204,27	-	-

RECURSO DE OUTRAS RECEITAS - EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª parcela	R\$ 479.200,00	01/2024	Após a realização da 20ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.

RECURSO DO TDCO Nº 099/2021 - FUNEMP

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES

1ª parcela	R\$ 316.536,70	01/2024	Após a realização da 20ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
2ª parcela	R\$ 179.616,38	04/2024	Após a realização da 21ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
3ª parcela	R\$ 120.429,84	07/2024	Após a realização da 22ª reunião da comissão de avaliação e aprovação da liberação de parcela pela supervisão.
TOTAL	R\$ 616.582,92	-	-

II - Havendo saldo remanescente de repasses financeiros de períodos avaliatórios anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolso, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Contrato de Gestão. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OS para atingir os objetivos do Contrato de Gestão, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente devem estar relacionadas ao objeto do Contrato de Gestão e ser aprovadas prévia e formalmente pelo Órgão Estatal Parceiro.

Parágrafo Segundo – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Contrato de Gestão, para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Vantagem pecuniária a agentes públicos, ressalvadas a hipótese art. 79 da Lei Estadual nº 23.081/2018, e observada a regra do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
- c) Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual;
- d) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima terceira, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente VIII Termo Aditivo ao Contrato de Gestão vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes mediante a celebração de novo Termo Aditivo, até o limite de 20 (vinte) anos, subtraída a vigência do Termo de Parceria nº 44/2017, conforme disposto no artigo 60 do Decreto nº 47.553/2018.

Parágrafo Único – Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP arcará com os custos de desmobilização da OS contemplados na Memória de Cálculo do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades, direitos e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Contrato de Gestão e os previstos na Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018:

I - DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO - OEP

- a) Elaborar e conduzir a execução da Política Pública e emanar diretrizes políticas, metodológicas e técnicas a serem observadas pela entidade parceira, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade para elaborar e conduzir a execução da Política de Prevenção Social à Criminalidade;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da parceria, nos aspectos administrativo, metodológico, técnico e financeiro, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, propondo as medidas de ajuste, quando necessário;
- c) Prestar o apoio necessário e indispensável à OS para que seja alcançado o objeto do Contrato de Gestão em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Repassar à OS os recursos financeiros previstos para a execução do Contrato de Gestão de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II – Programa de Trabalho;
- e) Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, extrato do Contrato de Gestão contendo o nome dos representantes da Comissão de Monitoramento, do representante da OS, bem como de seus aditivos, conforme modelo fornecido pela SEPLAG;
- f) Instituir Comissão de Avaliação – CA em até dez dias úteis após a data de assinatura deste contrato;
- g) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- h) Analisar a prestação de contas anual e a prestação de contas de extinção apresentadas pela OS;
- i) Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Contrato de Gestão e seus respectivos aditivos, Memória de Cálculo, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação, no prazo de cinco dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
- j) Comunicar tempestivamente à OS todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEPLAG, bem como acompanhar e supervisionar as

implementações necessárias no prazo devido;

k) Fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do Contrato de Gestão;

l) Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OS por meio do Contrato de Gestão, verificando, por amostragem, os comprovantes de gastos e a obediência aos regulamentos próprios da entidade nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei Estadual nº. 23.081, de 2018;

m) Aprovar os regulamentos próprios da OS a que se refere o art. 50 da Lei Estadual nº. 23.081, de 2018 nos termos do §7º do art. 65 da Lei Estadual nº. 23.081, de 2018, bem como suas posteriores alterações;

n) Garantir o devido registro da marca da política pública executada via Contrato de Gestão no órgão competente, conforme o caso, atendidas as diretrizes do órgão do Estado que regulamenta a utilização de marca e tipologia do governo;

o) Fornecer diretrizes para a implantação, implementação e gerenciamento das Unidades de Prevenção à Criminalidade, inclusive quanto à localidade, área de abrangência, estabelecimento dos horários de funcionamento e situações que autorizam a suspensão das atividades;

p) Oferecer suporte na infraestrutura das Unidades de Prevenção à Criminalidade - UPC, por meio da disponibilização de imóveis – locações ou parcerias, manutenção de equipamentos de informática, serviço de internet, reprografia, telefonia fixa, pagamento de despesas de custeio referentes a água, energia, aluguel, impostos, taxas e tarifas inerentes ao imóvel (quando houver), serviços terceirizados contratados pela OEP, dentre outros necessários ao funcionamento da Unidade, podendo haver descentralização de serviços pelo OEP à OS, mediante justificativa formal;

q) Transferir, por meio de permissão de uso, os bens permanentes destinados à sede da OS e às Unidades de Prevenção à Criminalidade para a execução do objeto da parceria;

r) Responsabilizar-se pela contratação direta, ou via parceria com o Poder Público Municipal, de outros integrantes da equipe de apoio para as Unidades de Prevenção à Criminalidade, tais como vigia, motorista, limpeza, dentre outros, podendo haver descentralização de serviços pelo OEP à OS, mediante justificativa formal;

s) Articular com as instituições e secretarias que compõem as políticas públicas dos municípios parceiros as estratégias de encaminhamento, atendimento e inclusão do público atendido pelos Programas de Prevenção Social à Criminalidade na rede de proteção social dos Municípios;

t) Articular com os órgãos de segurança pública e sistema de justiça criminal as estratégias de interlocução, elaboração de fluxos, compartilhamento de dados e informações e implementação de ações em parceria;

u) Empreender a circulação e disseminação das informações, ações e resultados alcançados pela Política de Prevenção Social à Criminalidade na mídia e nos demais meios de comunicação, inclusive, via canais institucionais;

v) Gerir e apoiar o processo de descentralização gradativa da gestão e execução estrutural das Unidades de Prevenção à Criminalidade do OEP para a OS, garantindo a continuidade do serviço público.

Parágrafo Único - Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as obrigações que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018.

II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS

- a) Apresentar à Comissão de Monitoramento, em até 7 (sete) dias úteis após o término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, conforme modelos disponibilizados pela SEPLAG;
- b) Prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao Contrato de Gestão, bens e pessoal de origem pública destinados à OS;
- c) Executar todas as atividades inerentes à implementação do Contrato de Gestão, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;
- d) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pela SEPLAG e pelos órgãos de controle interno e externo;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e administração dos recursos humanos que vierem a ser contratados pela OS e vinculados ao Contrato de Gestão, observando-se o disposto no inciso II do art. 64 da Lei nº 23.081 de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela administração dos servidores públicos cedidos para OS, bem como seu pagamento, no caso de a cessão especial ser sem ônus para o órgão de origem, e atender a regulamentação vigente de cessão de servidores públicos do Estado;
- g) Disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, ato da qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade como OS, Contrato de Gestão e a respectiva Memória de Cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação;
- h) Indicar ao OEP pelo menos um representante da OS que será o responsável pela interlocução técnica com o OEP, devendo seu nome constar no extrato do instrumento jurídico;
- i) Indicar ao OEP um representante para compor a Comissão de Avaliação, em até cinco dias úteis após a celebração do Contrato de Gestão;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Contrato de Gestão seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de

Minas Gerais;

- k) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Contrato de Gestão;
- l) Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação, da Seplag, da Controladoria Geral do Estado – CGE e a órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do Contrato de Gestão, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- m) Zelar pelo bom uso e gestão patrimonial dos bens imóveis e bens permanentes custeados com recursos do Contrato de Gestão e destinados por meio da permissão de uso, utilizando-os exclusivamente na execução do objeto pactuado no instrumento jurídico;
- n) Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto do instrumento jurídico;
- o) Incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do contrato de gestão cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
- p) Comunicar as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;
- q) Registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes, em até trinta dias úteis após sua aquisição, e identificá-los por meio de placas ou etiquetas contendo, no mínimo, o número do Contrato de Gestão;
- r) Estabelecer regulamento próprio contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da SEPLAG;
- s) Manter o OEP e a SEPLAG informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OS, diretivos ou consultivos;
- t) Enviar as alterações estatutárias para a SEPLAG em até dez dias úteis após o registro em cartório;
- u) Prestar contas dos recursos repassados pelo OEP, conforme disposto no Decreto nº 47.553/2018;
- v) Constituir contas bancárias exclusivas para execução do Contrato de Gestão e contas específicas para reserva de recursos destinada ao custeio de despesas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constante no Contrato de Gestão, porém decorrentes deste, utilizando as receitas advindas de juros bancários e da aplicação financeira dos recursos repassados por meio do Contrato de Gestão.
- w) Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.
- x) Responsabilizar-se pelas manutenções e intervenções necessárias nas Unidades de Prevenção à Criminalidade, que visam o adequado funcionamento da Unidade, bem como a saúde e segurança dos profissionais que nelas laborem e do público atendido, nos termos do Decreto 47.553/2018, com exceção das obrigações previstas na alínea p, item I da Cláusula VI;
- y) Responsabilizar-se pela aquisição e manutenção de mobiliário e equipamentos

das Unidades de Prevenção à Criminalidade, podendo realizar aquisições de materiais, contratações de serviços e obras, quando necessário;

z) Implementar, gradativamente, os fluxos e procedimentos necessários à gestão e execução estrutural das Unidades de Prevenção à Criminalidade;

aa) Responsabilizar-se pela implantação e estruturação das novas Unidades de Prevenção à Criminalidade, previstas no Anexo II - Programa de Trabalho deste VIII Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato de gestão, previstos na alínea "e" poderão ser custeados com recursos vinculados ao contrato de gestão, exceto quando configurada culpa ou dolo da OS.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores contratados pela OS não guardam qualquer vínculo empregatício com a administração pública estadual, inexistindo também qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OS

Conforme art. 75 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OS, conforme art. 50 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo Segundo – Os diretores, gerentes ou representantes de OS são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo Terceiro - Em caso de desqualificação da entidade, os dirigentes também respondem pelos danos ou prejuízos causados decorrentes da sua ação ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

A Comissão de Monitoramento do Contrato de Gestão representará o OEP na interlocução técnica com a OS e no acompanhamento e fiscalização periódica da execução física e financeira do Contrato de Gestão, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.

Parágrafo Primeiro – Compõem a Comissão de Monitoramento:

Gleysiane Freire Diniz, MASP 1.080.083-7, como Supervisora do Contrato de Gestão, que preside a comissão;

Luísa de Paulo Longuinho, MASP 753.263-3 como Supervisora Adjunta do Contrato de Gestão;

Beatriz Barbosa Pena Camargo MASP 1.214.009-1, como representante da Unidade Jurídica da SEJUSP;

Marcus da Silva Resende, MASP 4812623-3, integrante da área de Contabilidade e Finanças da SEJUSP.

Parágrafo Segundo - O OEP poderá designar servidores de outras unidades administrativas do órgão para compor a comissão de monitoramento, caso julgue necessário.

Parágrafo Terceiro - Os membros da unidade jurídica e da unidade financeira deverão prestar, no âmbito de suas atribuições, respectivamente, assistência jurídica e contábil-financeira ao supervisor do contrato de gestão, não ultrapassando os limites das competências inerentes à unidade administrativa, conforme previsão em decreto que dispõe sobre a organização administrativa da SESP.

Parágrafo Quarto – A Comissão de Monitoramento poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila.

Parágrafo Quinto – Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de Supervisor e Adjunto, o Dirigente do OEP signatário do Contrato de Gestão assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo Supervisor e Supervisor Adjunto.

Parágrafo Sexto - A Comissão de Monitoramento deverá estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas para assegurar a adoção das diretrizes constantes do Contrato de Gestão, bem como verificação de processos de compras e contratações da OS para elaboração de relatório de checagem amostral periódico.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O Contrato de Gestão será avaliado pela Comissão de Avaliação, que deverá ser constituída pelo OEP no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da celebração do Contrato de Gestão, que avaliará a parceria conforme o Programa de Trabalho constante no Anexo II, seguindo sistemática de avaliação, constante no Anexo III deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação deverá observar o disposto na Seção IV, do Capítulo III do Decreto nº 47.553/18.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DOS BENS PERMANENTES

I – Na hipótese de a OS adquirir bens móveis depreciables com recursos provenientes da celebração do contrato de gestão, esses bens poderão ser, a qualquer tempo, incorporados ao patrimônio do Estado.

II – Enquanto aplicados na execução do contrato de gestão, os bens, incorporados ou não nos termos do inciso I desta cláusula, serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

III - No Anexo IV deste Contrato de Gestão consta os bens permanentes cedidos em permissão de uso à OS.

IV - Na hipótese da OS adquirir bens móveis depreciables com recursos provenientes do Contrato de Gestão, esses serão incorporados ao patrimônio do Estado e, ao término da vigência do instrumento, observado o interesse público, preferencialmente devolvidos à administração pública estadual.

V - O desaparecimento, por furto ou roubo, e o dano de bens patrimoniais sob guarda e responsabilidade da OS devem ser apurados mediante sindicância e procedimento próprio estabelecido pela OS.

VI - Os bens adquiridos com recursos do contrato de gestão pela OS não compõem seu patrimônio e serão utilizados para fins de interesse público.

VII - A extinção do contrato de gestão acarretará a devolução dos bens adquiridos ou em permissão de uso pela OS e do saldo remanescente dos recursos financeiros a ela destinados, nos termos de regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OS deverá encaminhar ao OEP prestação de contas nas seguintes situações:

I – ao término de cada exercício;

- II – na extinção do contrato de gestão;
- III – a qualquer momento, por demanda do OEP.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos, a serem encaminhados pela OS:

- a) Demonstração de resultados do exercício;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração das mutações do patrimônio líquido social;
- d) Demonstração de fluxo de caixa;
- e) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- f) Relação de bens permanentes adquiridos no período;
- g) Inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;
- h) Extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao Contrato de Gestão;
- i) Comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;
- j) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- k) Parecer do Conselho Fiscal da OS, ou de órgão competente congênere;
- l) Parecer do Conselho de Administração da OS;
- m) Outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP.

Parágrafo Segundo - A relação de bens adquiridos deverá conter, minimamente, as seguintes informações e documentos:

- a) Cópia simples da nota fiscal da aquisição;
- b) Identificação e valor do bem permanente;
- c) Especificações e características técnicas; e
- d) Termo de garantia vinculado à emissão da nota fiscal, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente poderão ser aceitos recibos ou documentos congêneres, mediante justificativa da OS e desde que corroborados por outros elementos de convicção.

Parágrafo Quarto - O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela OS, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:

- a) Cópia dos Relatórios de Monitoramento;
- b) Cópia dos Relatórios de Checagem Amostral; e
- c) Cópia dos Relatórios da Comissão de Avaliação.

Parágrafo Quinto - É facultado à área de prestação de contas exigir a entrega, pela OS, de outros documentos que comprovem a regular execução dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão na hipótese de haver indícios de não cumprimento das metas nele pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Contrato de Gestão serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro - É vedada à OS a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Contrato de Gestão sem o consentimento prévio e formal do OEP. Caso a OS realize ação promocional sem a aprovação do OEP, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Contrato de Gestão e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo - A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Contrato de Gestão deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais e do Órgão Estatal Parceiro, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.

Parágrafo Terceiro - O OEP deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao Contrato de Gestão, à política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

Parágrafo Quarto - A OS deverá seguir as diretrizes de vedações do período eleitoral, quando houver; a Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto nº 56.969, de 24 de maio de 2012, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Extingue-se o Contrato de Gestão por:

- I** - encerramento, por advento do termo contratual;
- II** - rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;
- III** - acordo entre as partes, nos termos de regulamento.

Parágrafo Primeiro - Na extinção do Contrato de Gestão por encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da OS, desde que os mesmos estejam contemplados na memória de cálculo do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - A extinção do Contrato de Gestão por rescisão unilateral pelo OEP poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Perda da qualificação como OS, por qualquer razão, durante a vigência do Contrato de Gestão ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula do Contrato de Gestão ou de dispositivo da Lei nº 23.081, de 2018;
- c) Utilização dos recursos em desacordo com o Contrato de Gestão, dispositivo da Lei nº 23.081, de 2018, ou do Decreto nº 47.553/18;
- d) Não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;
- e) Apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do Contrato de Gestão, sem justificativa formal e coerente;
- f) Interrupção da execução do objeto do Contrato de Gestão sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;
- g) Apresentação de documentação falsa ou inidônea;
- h) Constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposos dos gestores da entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro - Não caracteriza hipótese de rescisão unilateral de que trata a alínea "h" do Parágrafo Segundo a irregularidade fiscal ou trabalhista decorrente de atraso no repasse ocasionado pela administração pública estadual.

Parágrafo Quarto- A rescisão unilateral do Contrato de Gestão implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a OS de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto nº 47.553/2018.

Parágrafo Quinto- No caso de rescisão unilateral, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela OS com recursos vinculados ao Contrato de Gestão a partir da publicação do Termo de Rescisão.

Parágrafo Sexto - A extinção do Contrato de Gestão por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP e da OS, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear

as despesas de que trata o § 1º do art. 77 da Lei 23.081, de 2018.

Parágrafo Sétimo - Na extinção por acordo entre as partes, deverão ser custeados com repasse do OEP e os recursos da conta de reserva os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela OS em função do contrato de gestão até a data da extinção por acordo entre as partes.

Parágrafo Oitavo- A devolução dos recursos presentes na conta da reserva de recursos seguirá o disposto no art. 89 do Decreto nº 47.553/2018, exceto para a hipótese de rescisão unilateral prevista nos arts. 74 e 75 do Decreto, na qual os recursos deverão ser devolvidos no primeiro dia útil subsequente à publicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Órgão Estatal Parceiro providenciará a publicação do extrato deste VIII Termo Aditivo ao Contrato de Gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Para fins de monitoramento e avaliação, algumas metas e produtos previstos no VII Termo Aditivo foram repactuados neste VIII aditamento, conforme Programa de Trabalho, bem como os recursos financeiros repassados para esta finalidade se encontram contemplados no saldo remanescente.

II - Os trabalhadores contratados pela OS não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo, também, qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OS.

III - O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela OS, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

VI - Na eminência de descumprimento de prazos definidos no Programa de Trabalho ou no Decreto nº 47.553/2018 pela OS ou pelo OEP, deverá ser comunicado, a partir do conhecimento do fato, a outra parte.

V - A OS e o OEP deverão sempre manter canal de comunicação formal para execução do Contrato de Gestão, preferencialmente, via e-mails institucionais.

VI - Os dirigentes da OS deverão manter cadastro de usuário externo ativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para acesso e assinatura eletrônica.

VII - A OS deverá se adequar aos procedimentos e práticas preconizados na Lei nº 23.081/2018 e Decreto nº 47.553/2018.

VIII - A OS é autorizada a realizar transferências bancárias de valores das contas correntes vinculadas ao Contrato de Gestão para outra conta global, de mesma titularidade da OS, somente para os pagamentos de despesas em que ocorra rateio entre centros de custos diversos e que não seja possível o pagamento individualizado de despesas da mesma espécie.

Parágrafo Primeiro - A OS deverá fornecer ao OEP, a cada período avaliatório, demonstrativos dos rateios realizados de forma que seja possível verificar a regularidade integral dos valores rateados.

Parágrafo Segundo - As transferências de que tratam este artigo somente poderão ser efetivadas no momento da realização dos pagamentos das guias a que se refere o rateio, sendo que eventual rendimento que possa haver, este deverá ser transferido imediatamente para a reserva de recursos do Contrato de Gestão, na sua cota parte.

IX - A OS, excepcionalmente, poderá realizar pagamentos por cheques nominativos, ordem bancária ou débito/crédito nos casos em que comprovadamente não é possível realizar pagamento por meio de transferência eletrônica, nos termos do art. 86, §4º, do Decreto nº 47.553/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente VIII Termo Aditivo ao Contrato de Gestão em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023.

MATUZAIL MARTINS DA CRUZ

Subsecretário de Prevenção Social à Criminalidade

GLEIBER GOMES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

Instituto Elo



Documento assinado eletronicamente por **Matuzail Martins da Cruz, Subsecretário de Prevenção à Criminalidade**, em 30/11/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleiber Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77198921** e o código CRC **980E3EC4**.